

## **INFORMATIVO CONTÁBIL/FISCAL OCB/ES Nº 06/2017**

(04 de Agosto de 2017)

### **1 – SPED - eSocial libera ambiente de testes para todas as empresas do País**

Etapa tem como objetivo preparar o setor produtivo para o início da obrigatoriedade do sistema em 2018

O eSocial disponibiliza, a partir desta terça-feira (1º), o acesso ao ambiente de testes da plataforma para todas as empresas do país. A etapa tem como objetivo preparar o setor produtivo para o início da utilização obrigatória do sistema que começa em 1º de janeiro de 2018 para empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões anuais. A partir de 1º de julho de 2018, o eSocial torna-se obrigatório para todos os demais empregadores do país.

Na prática, o eSocial será a nova forma de prestação de informações feita pelo empregador que entrará em vigor no Brasil e integrará a rotina de mais de 8 milhões de empresas e 40 milhões de trabalhadores. O eSocial é um projeto conjunto do governo federal que integra Ministério do Trabalho, Caixa Econômica, Secretaria de Previdência, INSS e Receita Federal.

A iniciativa permitirá que todas as empresas brasileiras possam realizar o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de forma unificada, o que reduzirá custos, processos e o tempo gastos hoje pelas empresas nessas ações. A expectativa do governo com a medida é melhorar o ambiente de negócios no país. De acordo com o Comitê Gestor do eSocial, a implantação deste período de testes tem como foco a adaptação das empresas ao sistema e o aperfeiçoamento da plataforma por parte do governo federal. Para o Comitê, este é o momento para que as empresas possam aperfeiçoar seus cadastros e validar seus sistemas antes do início da obrigatoriedade oficial do uso do eSocial em 2018.

#### Vantagens

O Comitê Gestor do eSocial enfatiza ainda que o projeto é resultado de um esforço conjunto do poder público que institui, na prática, uma forma mais simples, barata e eficiente para que as empresas possam cumprir suas obrigações com o poder público e com seus próprios funcionários. Quando totalmente implementado, o eSocial representará a substituição de 15 prestações de informações ao governo - como GFIP, RAIS, CAGED e DIRF - por apenas uma.

Também é importante esclarecer que o eSocial não introduzirá nenhuma nova obrigação ao setor empresarial. As informações que serão encaminhadas ao programa

já precisam ser registradas hoje pelas empresas em diferentes datas e meios, alguns deles ainda em papel.

Nesse sentido, o Comitê Gestor do eSocial destaca o caráter abrangente e pioneiro da iniciativa que, além dos avanços que traz ao setor empresarial – por meio da redução de burocracia e do ganho de produtividade - beneficiará diretamente a classe trabalhadora, uma vez que será capaz de assegurar de forma muito mais efetiva o acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários.

Além disso, o Comitê lembra que o eSocial significa ainda um ganho importante ao poder público, já que facilitará o processo de fiscalização das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por meio do cruzamento e da verificação de dados por parte do governo federal.

Micros e pequenas empresas e MEI

Os mais mais de 4,8 milhões de micro e pequenos empresários e 7,2 milhões de Microempreendedores Individuais (MEIs) do país também poderão integrar o eSocial a partir de julho de 2018, desde que possuam empregados. Com foco neste público, está sendo desenvolvida uma plataforma simplificada para facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias por parte deste grupo, a exemplo do que já acontece com o eSocial Doméstico.

### Orientação

Para apoiar os profissionais das empresas que terão seu acesso liberado ao ambiente de testes a partir de 1º de agosto, já está disponível no portal do eSocial o Manual para desenvolvedores, com as diretrizes de uso do ambiente restrito.

Dessa forma, dúvidas, dificuldades e eventuais sugestões deverão ser encaminhadas para o Canal de Comunicação criado para promover o contato entre o setor empresarial e a equipe de suporte do eSocial. O canal está disponível no portal do eSocial, em Contato/Produção Restrita.

O ambiente de testes ficará disponível de forma contínua, inclusive após o início da obrigatoriedade do sistema. O objetivo é promover o aperfeiçoamento constante das empresas, a exemplo do que já acontece, por exemplo, com a iniciativa da Nota Fiscal Eletrônica.

**Fonte: Portal e-Social**

## **2 – IPI - Divulgada a adequação da TIPI às alterações introduzidas na NCM pela Camex**

A Receita Federal divulgou ato que dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) promovidas pela Câmara de Comércio Exterior (Camex), por meio da Resolução Camex nº 35/2017, com efeitos retroativos a 1º.07.2017.

O Anexo I do referido ato especifica as alterações na TIPI, enquanto o Anexo II inclui os códigos que indica naquela tabela.

Foi alterado, ainda, o segundo parágrafo da nota 2 da Seção XV da TIPI, com a seguinte redação: “Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes de uso geral acima definidas”.

Foram suprimidos, também, os códigos 0810.90.00, 2704.00.10, 3206.11.1, 3206.11.11, 3206.11.19, 7304.59.1, 7304.59.11 e 7304.59.19 da TIPI.

[\(Ato Declaratório Executivo RFB nº 3/2017 - DOU 1 de 04.08.2017\)](#)

Fonte: Editorial IOB

## **3 - SPED/PREVIDÊNCIA - Receita Federal divulga leiautes e esquemas XSD da EDF-Reinf versão 1.0.**

A Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou em seu site na Internet (<http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2308>) o conjunto de arquivos que compõem a versão 1.0 dos leiautes e esquemas XSD da Escrituração Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O conjunto de arquivos mencionados estão assim dispostos:

a) Leiautes:

a.1) EFD-Reinf versão 1.0;

a.2) EFD-Reinf versão 1.0 - Anexo I – Tabelas;

a.3) EFD-Reinf versão 1.0 - Anexo II – Regras de Validação;

b) Arquivos XSD: para cada leiaute da EFD-Reinf, há um correspondente arquivo XSD.

A EFD-Reinf foi disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017, a qual estabelece que a obrigação de entrega deverá ser cumprida a partir de 1º.01.2018, pelas pessoas jurídicas a seguir:

- a) que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra;
- b) responsáveis pela retenção da contribuição para o PIS-Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL);
- c) optantes pela desoneração da folha de pagamento (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB));
- d) produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;
- e) associações desportivas mantenedoras de equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- f) empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva mantenedora de equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- g) entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e
- h) pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

Vale ressaltar que, as pessoas jurídicas mencionadas estarão obrigadas à apresentação da EFD-Reinf a partir de 1º.01.2018, se o faturamento no ano de 2016 tenha sido superior a R\$ 78.000.000,00. Todavia, caso o faturamento no ano de 2016 tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00, a obrigação da adoção da EFD-Reinf se dará a partir de 1º.07.2018.

Assim, em paralelo com o e-Social, a EFD-Reinf terá como objetivo a substituição de diversas obrigações acessórias hoje impostas aos contribuintes e empregadores, como por exemplo a Dirf, a GFIP, a Rais e o Caged, essas duas últimas instituídas pelo Ministério do Trabalho.

[\(Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017 - DOU de 16.03.2017\)](#)

**Fonte: Editorial IOB**

**4 – TRIBUTOS ESTADUAIS/ES – Lei nº 10.713, de 25.07.2017 - DOE ES de 26.07.2017**

*(Altera o art. 10 da Lei nº 10.628, de 09 de março de 2017)*

O Governador do Estado do Espírito Santo

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 10.628, de 09 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. (.....)

(.....)

VI - se aplica aos débitos fiscais relativos a lançamentos de multas moratórias e acréscimos legais, efetuados pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, que poderão ser pagos nas condições estabelecidas no Anexo III desta Lei.

(.....)

§ 3º O disposto no inciso VI será objeto de regulamentação pelo IDAF." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de julho de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
Governador do Estado

**ANEXO III PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS PARA DÉBITOS JUNTO AO IDAF**

PERÍODO DE ADEÇÃO	PRAZO DE PAGAMENTO			
	À VISTA	De 02 a 12 parcelas	De 13 a 24 parcelas	De 25 a 60 parcelas
De 07/07 a 31.08.2017	75%	60%	50%	40%
De 01/09 a 30.11.2017	70%	55%	45%	35%

**Fonte: IOB Online**



**5 – EMPRESARIAL/ES – Resolução JUCEES nº 4, de 24.07.2017 - DOE ES de 27.07.2017  
- Rep. DOE ES de 31.07.2017 - Rep. DOE ES de 01.08.2017**

*(Aprova alteração na tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de empresas mercantis e atividades afins da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES).*

A Presidente da Jucees no uso de suas atribuições, por deliberação do plenário de vogais, com base no art. 8º, inciso ii, da Lei Nº 8.934/1994 e dos arts 7º E 21º , Incisos II, do Decreto nº 1.800/1996.

Considerando a decisão do Colegiado de Vogais em Sessão Plenária realizada em 28 de junho de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar alteração na TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PERTINENTES AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, aprovada pela Resolução nº 007/2016 publicada no DIO/ES em 28/12/2016.

§ 1º O preço público para arquivamento de Ata de AGE/AGO de Sociedade Anônima fica reduzido de 263,68 VRTEs para 148,96 VRTEs.

§ 2º O preço público para arquivamento de Ata de AGE/AGO de Cooperativa fica reduzido de 263,68 VRTEs para 143,20 VRTEs.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de agosto de 2017.

Letícia Rangel Serrão Chieppe  
Presidente da JUCEES


REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**Fonte: IOB Online**

Vitória/ES, 14 de Agosto de 2017.



**Andrea Silvério**  
Analista Contábil  
CRC-RJ 102.764/O-0 T-ES



**Gustavo Bernardes**  
Analista Contábil  
CRC-ES 018.280/O-2



**Victor Lima**  
Analista Contábil  
CRC-ES 17.308/O-0